



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO / 2022 - OUVIDORIA

1. OBJETO

Contratação da empresa **One Cursos, CNPJ Nº 06.012.731/0001-33**, sediada no SCS Quadra. 02 - Bloco B, – Lote 20 – Salas 208/408 – Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70.318-900, neste ato representada por sua SóciaDiretora, a Sr.^a IONE CHAVES DE OLIVEIRA, Identidade nº 952.968 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o número 372.962.481-49, para o oferecimento do **Curso Online: A Ouvidoria como Ferramenta de Gestão - Integridade, Transparência e Participação** para treinamento de 02 (dois) servidores lotados na Ouvidoria Eleitoral deste Regional.

2. OBJETIVO

Capacitar os participantes para que estes possam conhecer os principais temas aplicados as Ouvidorias de forma a compreender sua função Gerencial no Ambiente Institucional.

3. JUSTIFICATIVA

Inicialmente informamos que o treinamento não foi previsto no PAC 2022, para qualificação da equipe da Ouvidoria porque este signatário somente foi se inteirando das necessidades da Unidade na prática, quando do enfrentamento das demandas, e somente agora, tendo uma visão mais ampla sobre a atuação da Ouvidoria Eleitoral percebeu-se a necessidade e exigência da qualificação.

Por outro lado, o treinamento justifica-se porque a Unidade Ouvidoria sofreu mudanças tanto em sua estrutura como na legislação que a regulamenta (Res. TSE n. 23.705/2022), exigindo a capacitação dos servidores atualmente lotados na referida unidade, no caso, a Contratada MARIANA LIMA DE CASTRO e este signatário.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A presente capacitação profissional possui respaldo legal nas disposições do artigo 13, inciso VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, combinado com o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, conforme transcrição abaixo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2 – Entende-se por natureza singular do serviço aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação, segundo as lições de Diógenes Gasparini (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, 8ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2003).

3.3 – No mesmo sentido, entende o Tribunal de Contas da União, a exemplo do exposto no Acórdão/TCU 1.437/2011, pelo qual dispôs, em suma, que serviço de natureza singular é aquele, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

3.4 – Isso posto, resta evidente que os serviços que se busca contratar exige da contratada qualidades subjetivas, em razão de sua complexidade e de potencial dos processos de trabalho relacionados com a gestão das contratações, portanto, não pode ser submetido ao escrutínio da disputa licitatória, devendo, portanto, ser contratado de forma direta, com fulcro no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

5. PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO

O valor da contratação é de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), para participação de 02 servidores, será cobrado o valor de R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais) por servidor participante.

5. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PROJETO

5.1 - A gestão do futuro contrato ficará a cargo da Ouvidoria Eleitoral, a quem competirá:

- Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relacionadas à execução dos serviços;
- Agendar, oportunamente, com a Contratada a data de realização do evento, procedendo internamente à notificação dos servidores acerca de sua participação no evento.
- Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste projeto;
- Fiscalizar o cumprimento dos horários de realização do evento, de maneira a assegurar o cumprimento da carga horária prevista, bem como a integral abordagem do conteúdo programático.
- Receber e atestar a fiscal emitida pela Contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio do processo à COFIN, para as providências relacionadas com o pagamento.

6. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O pagamento será efetuado pelo Tribunal em nome de One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 06.012.731/0001-33, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.

6.3 - Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.

6.4 - Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5 - A despesa resultante desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para este exercício, na classificação abaixo:

- NATUREZA DA DESPESA: CAPACITAÇÃO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
- Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso).
- Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- Disponibilizar todos os recursos de áudio e vídeo e local de realização do evento.
- Proceder ao atesto da nota fiscal/fatura e efetivar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço.

9. PENALIDADES

9.1 - Nos casos de atrasos, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, conforme segue:

- a. multa por atraso: de 0,5% do por hora de atraso no início da realização do curso, calculada sobre o valor da nota de empenho;
- b. multa por inexecução parcial: em valor correspondente a 15% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
- c. multa por inexecução total: em valor correspondente a 20% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
- d. declaração de inidoneidade.

10. DECLARAÇÕES DO CONTRATADO:

A One Cursos reserva-se o direito em adiar, reagendar ou cancelar os cursos online se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes em caso fortuito ou força maior, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

Rio Branco, 20 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO COLARES FRANCO**, Assistente da Ouvidoria Eleitoral, em 20/10/2022, às 08:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543807** e o código CRC **F890BEB3**.